



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

(Processo Administrativo 63231.000221/2017-31)

Termo de Credenciamento para prestação de serviços na área de medicina física e reabilitação, que entre si celebram, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ e a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA)

Em XX de dezembro de 2017, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ, CNPJ nº. 00.394.502/0231-95, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 170, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, neste ato representada pelo Capitão dos Portos, Capitão de Fragata RENATO FERREIRA JÁCOMO DOS SANTOS, brasileiro, militar, casado, RG nº 547.133-8/MB, CPF nº 025.882.817-02, nomeado pela Portaria nº 348/MB, de 06 de agosto de 2015, publicada em 10/08/2015(DOU), e a (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), com sede situada à Rua (ENDEREÇO DA CREDENCIADA), inscrita no CNPJ do MF sob o nº (CNPJ DA CREDENCIADA), neste ato representada pelo Sr. (REPRESENTANTE DA CREDENCIADA), portador da cédula de identidade nº (IDENTIDADE DO REPRESENTANTE), CPF nº (CPF DO REPRESENTANTE), daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, com amparo no Artigo 20, Inciso II, do Decreto nº 92.512, a contratação para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha SSM, na área de jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste credenciamento é regular a prestação de serviços de saúde, para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha, (SSM), em localidades compreendidas na área sob jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, conforme a DGPM-401 (3ª Revisão – MOD1 – 2013 – Cap. 7), aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas as assistências por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico e serviços de emergência diurna e noturna, mediante requisição da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

2.1 – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, publicado no DOU nº __, de __ de _____ de 2017, (Seção __, página nº __), com

(Continuação do Anexo C (20) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

base no caput e § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e no 9.648/98), e do Processo Administrativo NUP nº 63231.000221/2017-31.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do PA 2018, Projeto H2540100212, ND 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos:

- a) a Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) o Decreto nº 92.512 de 02 de abril de 1986; e
- c) DGPM 401 (3ª Revisão – MOD1 – 2013 – Cap. 7).

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo descrito. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no subitem 6.4 da CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.2 – BENEFICIÁRIOS do Serviços de Saúde da Marinha e militares da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FUSMA, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade, ou na falta deste, por Declaração Provisória da Capitania Fluvial do Rio Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 – O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em Organizações Cíveis de Saúde credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório.

6.1.2 – A solicitação do tratamento, procedimento ou exame de diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem (Médico da Triagem – Setor de Triagem), que aprovará, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, após bem avaliar o custo-benefício, a conveniência do encaminhamento, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.

6.1.3 – A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou

responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos à CREDENCIADA.

6.2 – Da autorização do encaminhamento:

6.2.1 – O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no subitem 6.4 desta cláusula.

6.2.2 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.

6.2.3 – A Guia de Encaminhamento autorizará o tratamento para o período de até 30 (trinta) dias, sendo o BENEFICIÁRIO responsável por providenciar junto a CREDENCIANTE Guia de Encaminhamento para as sessões do mês seguinte.

6.2.4 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA.

6.2.5 – Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do CREDENCIADO justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao CREDENCIANTE para nova autorização.

6.2.6 – A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverá ser autorizado pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Setor de Triagem da Capitania Fluvial do Rio Paraná.

6.2.7 – Os tratamentos terapêuticos deverão ter suas autorizações renovadas mensalmente.

6.2.8 – Internações hospitalares prolongadas deverão ter suas autorizações renovadas mensalmente. Internações em UTI deverão ter suas autorizações renovadas semanalmente. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a Guia de Encaminhamento.

6.3 – Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento:

6.3.1 – Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos atendimentos, salvos os casos de urgência ou emergência. O CREDENCIADO deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Guia de Encaminhamento para cobrir as sessões pretendidas.

6.3.2 – O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços contratados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido, e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento. Para os atendimentos realizados em sessões, o recolhimento da Guia de Encaminhamento se dará no momento da primeira sessão.

6.3.3 – Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CREDENCIADO quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o CREDENCIADO deverá garantir vaga para as sessões seguintes.

6.3.4 – Fica proibido ao CREDENCIADO, realização de sessão sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.3.5 – Para cada sessão realizada o CREDENCIADO deverá registrar no verso da Guia de Encaminhamento a data do atendimento e coletar uma assinatura do BENEFICIÁRIO.

6.3.6 – Quando houver serviços não cobertos pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direito.

6.3.7 – O CREDENCIADO deve informar ao CREDENCIANTE todo atendimento de urgência/emergência efetivado, no prazo de até dois dias úteis da data de internação, utilizando FAX ou correio eletrônico informados pelo CREDENCIANTE, independentemente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora do atendimento.

6.3.8 – Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá realizar cobranças relativas ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento ou não, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, em relação aos usuários.

6.4 – Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento:

6.4.1 – Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

6.4.2 – Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CONTRATADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o BENEFICIÁRIO na forma da CLÁUSULA QUINTA, deste credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente;

b) O CONTRATADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar o Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CONTRATADO (modelo próprio do CONTRATADO), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução);

c) Deverá o CONTRATADO, comunicar o fato ao Médico Auditor da CFRP, no próximo dia útil, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar; e

d) Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CONTRATADO e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 – O Médico Auditor providenciará a Guia de Encaminhamento, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 – Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CONTRATADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

6.5 – Plano de Tratamento e Relatório de Tratamento:

6.5.1 – Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual o profissional do CREDENCIADO elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado ao CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes.

6.5.2 – O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação do profissional assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIADO.

6.5.3 – A cada seis meses de tratamento será apresentado ao CREDENCIANTE um Relatório de Tratamento, requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes.

6.5.4 – O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do profissional assistente, do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIANTE.

6.5.5 – Modificação no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com a devida justificativa, que somente será considerado autorizado após emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido à análise prévia pelo CREDENCIANTE, ficando a critério deste autorizar a continuidade com o CREDENCIADO ou não.

6.6 – Condições de Atendimento:

6.6.1 – O tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, está limitado a 8 (oito) sessões em um período de 30 dias. Quando o BENEFICIÁRIO necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

6.6.2 – O tratamento na área de Psicoterapia está limitado a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro)

sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional do CREDENCIADO, desde que homologada por médico militar.

6.6.3 – Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

6.6.4 – Reabilitação de paciente em regime domiciliar será prestada somente em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES

7.1 – O valor global estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por lei, será de [R\$ 000.000,00 (xx)] devendo ser tratado apenas como dado estatístico visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 – Estima-se o valor de [R\$ 000.000,00 (xxreais)] para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 – Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste Credenciamento ou, eventualmente, incluso por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas de Saúde da Marinha aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

a) Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar);

b) Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica, internamento em UTI;

c) Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

d) Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;

e) Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas à reabilitação física e psicológica.

f) Atendimentos especializados como: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, quimioterapia, Radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, braquiterapia, etc.), procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, e outros;

g) Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos, para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais, e outros;

h) Alimentação para acompanhante no caso de paciente menor de 12 ou maior de 60 anos de idade.

7.4 – Por meio deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADO compromete-se a prestar aos BENEFICIÁRIOS encaminhados pelo CREDENCIANTE especificamente os exames de diagnósticos, procedimentos médicos e tratamentos relacionados no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), apresentado no Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP. (Incluir “ANEXO” contendo relação de serviços, ofertados pela CREDENCIADA na proposta de credenciamento e acatados pela CREDENCIANTE, contendo código do procedimento, nomenclatura, e valor conforme especificado no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP).

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO ATENDIDOS PELO CREDENCIAMENTO

8.1 – Não devem ser prestados por este Credenciamento os seguintes atendimentos médicos hospitalares: Cirurgia plástica estética de embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Fornecimento de órteses ou próteses não relacionados ao ato cirúrgico, sem prévia autorização do CREDENCIANTE; Cirurgias não éticas, inclusive interrupção de gestação; Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Internação para rejuvenescimento e obesidade; Internação para CHECKUP; Fornecimento adicional de medicamentos para tratamento ambulatorial, após alta hospitalar; acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido pelo credenciamento; cirurgia plástica cosmética ou embelezadora; exame de paternidade; inseminação artificial; internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; lipoaspiração; procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; recanalização de trompas e canais deferentes; terapia ortomolecular; tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe.

8.2 – Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim, tudo o que não for pago pelo CREDENCIANTE, serão cobrados pelo CREDENCIADO diretamente do paciente ou seu responsável, sem que o CREDENCIADO seja interveniente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

9.1 – O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), apresentado no Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP.

9.2 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços/pacotes de serviços aos contratos firmados com os credenciados, mediante Termos Aditivos, desde que tenham sido previamente definidos no Presente Edital, inclusive quanto aos valores de referência para pagamento e a documentação para credenciamento apresentada pela empresa/pessoa física atenda as exigências para sua habilitação também para o novo serviço/pacote.

9.3 – Excepcionalmente, este encaminhamento somente se dará em caráter de emergência ou urgência médica. A Capitania Fluvial do Rio Paraná poderá solicitar ao credenciado a prestação de serviço de saúde disponível nas instalações do prestador de serviço, mas que não conste no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), ou que não tenha sido credenciado. A realização ficará condicionada a manifesta aceitação pelo prestador de serviço e após autorização da Capitania Fluvial do Rio Paraná, que seguirá todas as normas vigentes de atendimento aos beneficiários do Sistema da Marinha para legalizar o encaminhamento. Neste caso a operacionalização seguirá a mesma definida no credenciamento para os demais serviços credenciados, e adicionalmente será solicitado ao CREDENCIADO o fornecimento de declaração manifestando aceitação em prestar o serviço e de orçamento discriminado, que será submetido a auditoria prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – A atualização monetária, com intervalo mínimo de um ano, previstos na Lei nº 8.666/93, serão de acordo com as tabelas citadas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), apresentado no Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, e Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

10.2 – Qualquer atualização monetária só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), apresentado no Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de Credenciamento (mediante parecer jurídico da instância superior) e, com o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Do faturamento:

11.1.1 – As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em (01) uma via em nome da Capitania Fluvial do Rio Paraná, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo (01) uma vez ao mês. Deverão relacionar os BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação nosológica o código de barra do OPME utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido.

11.1.2 – O CREDENCIADO disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, acompanhado da fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

11.1.3 – A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guias provisórias), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário), dados

dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.4 – Será obrigatório a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

11.1.5 – Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIOS, conforme orientado pelo CREDENCIANTE). As Guias de Encaminhamento identificadas como “Grupo: AGUARDANDO PREC/CP”, deverão compor uma fatura independente.

11.1.6 – A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Divisão de Apoio da Capitania Fluvial do Rio Paraná. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

11.1.7 – A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou da data da alta hospitalar do paciente, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.

11.1.8 – Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

11.2 – Da lisura e glosas:

11.2.1 – As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE serão submetidos à lisura pré-pagamento.

11.2.2 – É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 – O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 – Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

11.2.5 – O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo o CREDENCIADO retirar o processo e a fatura, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.6 – O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.7 – O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.8 – No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.9 – O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura. O recurso de glosa será deferido ou não pelo CREDENCIANTE, no ato da entrega ao lisurador.

11.2.10 – Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa.

11.2.11 – No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

11.2.12 – Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal na Capitania Fluvial do Rio Paraná.

11.3 – Dos motivos de glosas:

11.3.1 – Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou cópia da Guia provisória;
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento;
- e) A falta da data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);
- g) Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimentos em data superior a 30 dias da data de emissão da Guia;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
e

m) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 – O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.4 – Do pagamento:

11.4.1 – O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

11.4.2 – O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.3 – O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a”, do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo de Saúde da Marinha, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94.

11.4.4 – Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.

11.4.5 – Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE; e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

11.4.6 – Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – O CREDENCIADO declarará, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL					
(RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DO CREDENCIADO)					
CNPJ: (CNPJ DA CREDENCIADA)					
Declaramos a existência de faturas ainda não empenhadas, de serviços prestados a Capitania Fluvial do Rio Paraná, emitidas até o mês de novembro do corrente ano, e apresentadas até o dia cinco do mês de dezembro, conforme relacionado abaixo:					
Nº da fatura (protocolo)	Data da fatura	Data da apresentação	Valor total da fatura	Guia não paga	Valor da Guia
0009/2016	31/03/16	04/04/16	R\$ 0.000,00	4548/16	R\$ 0.000,00
0023/2016	31/09/16	15/10/16	R\$ 0.000,00	6755/16	R\$ 0.000,00
Total:					R\$ 0.000,00

12.2 – A não observância do subitem acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

12.3 – Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito ao CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, obedecido ao limite previsto no Art. 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

13.3 – Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.

13.4 – A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pelo CREDENCIADO e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – O presente termo de Credenciamento poderá receber termos aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, se formulados durante a sua vigência.

14.2 – O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATO com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (Art. 67 da Lei nº 8.666/93), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

15.2 – O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

15.3 – O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

15.4 – Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

15.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

15.6 – Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

15.7 – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se a reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

15.8 – A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por parte do CREDENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Constituem motivos para a suspensão do Termo de Contrato, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

a) Atender aos BENEFICIÁRIOS dos serviços contratados de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO;

c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

h) Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e

k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16.3 – O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do contrato, sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do contrato, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do contrato mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista no Art. 86, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato, se descumprimento das obrigações contratuais;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) as alíneas b), c), d), e e), sujeita(m)se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Bando do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

16.5 – As penalidades de que tratam as alíneas a), b), c), e d), supracitados, são independentes e podem ser cumuladas.

16.6 – As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue na Divisão de Apoio da Capitania Fluvial do Rio Paraná, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE.

16.7 – O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – O CREDENCIANTE poderá, em ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento e rescisão do credenciamento.

17.2 – Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se a CREDENCIADA falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE.

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para a CREDENCIADA além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei no 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no Artigo 78; e

f) No interesse exclusivo da CREDENCIADA, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do FUSMA e seus dependentes, bem como os pagamentos da CREDENCIADA nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

17.3 – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

17.4 – O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

18.1 – Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

18.2 – São direitos legais da CREDENCIADA:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste termo de credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

19.1 – São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos a ocorrências na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

i) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

l) A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais da CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverá incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP);

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou a MARINHA;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviço nas instalações do CREDENCIANTE;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento; e

t) A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE ou a MARINHA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

20.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Fundo de Saúde da Marinha, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas da CREDENCIADA referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORS

21.1 – Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

22.2 – A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

23.1 – Caberá a CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

23.2 – A MARINHA, representada neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 – Será providenciado pelo Credenciante a publicação do extrato deste Termo de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOMICÍLIO FORO

25.1 – Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, onde está sediada a Capitania Fluvial do Rio Paraná, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

25.2 – E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Foz do Iguaçu/PR, em de dezembro de 2017.

RENATO FERREIRA JÁCOMO DOS SANTOS

Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

RG nº

Representante da Credenciada

PABLO CARVALHO FELIX NASCIMENTO

Capitão de Corveta
Testemunha

GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS

MAIA

Primeiro Testemunha (RM2 CD)